

33902.113188/2009-97	Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES, ressaltando que a inscrição em Dívida Ativa e no CADIN e o ajuizamento da execução fiscal estão sobrestados por decisão judicial.
33902.208660/2008-98	Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES, ressaltando que a inscrição em Dívida Ativa e no CADIN e o ajuizamento da execução fiscal estão sobrestados por decisão judicial.
33902.071938/2014-11	Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES, ressaltando que a inscrição em Dívida Ativa e no CADIN e o ajuizamento da execução fiscal estão sobrestados por decisão judicial.
33902.111969/2008-66	Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES, ressaltando que a inscrição em Dívida Ativa e no CADIN e o ajuizamento da execução fiscal estão sobrestados por decisão judicial.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAÃO
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 92,
DE 7 DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre a manutenção do ingrediente ativo Lactofem em produtos agrotóxicos, em decorrência de sua reavaliação toxicológica.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de junho de 2016, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Mantêm-se a produção, a exportação, a importação, a comercialização e a utilização dos produtos à base do ingrediente ativo de agrotóxico Lactofem no país, no que concerne às diretrizes e exigências de avaliação toxicológica adotadas pela Anvisa.

Parágrafo único. O Lactofem não se enquadra no art. 31 incisos II, III, IV, V, VI e VII do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, ou no art. 3º § 6º alíneas "b", "c", "d" e "e" da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, com base na ausência de evidências suficientes de efeitos graves à saúde na espécie humana ou em animais de experimentação, avaliadas segundo critérios técnicos e científicos atualizados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 579, DE 7 DE JULHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 015/2016 realizada em 14/06/2016, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Dominus Química Ltda
CNPJ: 07.694.393/0001-20
Processo nº.: 25351-341226/2015-55
Expedientes n.º: 0648479/15-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 005/2016 - Corec/Gesan.
Recorrente: Champion Farmoquímico Ltda
CNPJ: 37.866.100/0001-05
Processo nº.: 25351-233888/2015-00
Expedientes n.º: 0647730/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 007/2014 - Corec/Gesan.
Recorrente: Dipol Indústria e Comércio de Produtos para Limpeza Ltda
CNPJ: 00.203.752/0001-50
Processo nº.: 25351-165949/2015-51
Expedientes n.º: 0647661/15-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 003/2016 - Corec/Gesan.
Recorrente: Insetimax Indústria Química Ltda
CNPJ: 05.328.961/0001-43
Processo nº.: 25351-556131/2015-89

Expedientes n.º: 0919858/15-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 014/2016 - Corec/Gesan.

ARESTO Nº 580, DE 7 DE JULHO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A CNPJ/CPF: 60.659.463/0029-92

25351.383856/2005-73 - AIS:457067/05-7 - GGPRO/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 005/2016, REALIZADA NO DIA 08/03/2016.

AUTUADO: ADITEK DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 64.602.097/0001-95

25759.135577/2008-65 - AIS:172843/08-1 - GGPAF/ANVISA

PROVER TOTALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ARQUIVANDO O PROCESSO POR NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 002/2016, REALIZADA NO DIA 28/01/2016.

AUTUADO: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 43.426.626/0009-24

25759.684274/2010-57 - AIS:904989/10-4 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 002/2016, REALIZADA NO DIA 28/01/2016.

AUTUADO: AMWAY DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 58.473.398/0001-63

25759.466276/2007-08 - AIS:595088/07-1 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 002/2016, REALIZADA NO DIA 28/01/2016.

AUTUADO: ANÁLISE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA CNPJ/CPF: 53.438.693/0001-65

25759.804138/2008-03 - AIS:071576/08-0 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 021/2015, REALIZADA NO DIA 29/10/2015.

AUTUADO: APLACOM - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 55.078.364/0001-86

25759.577020/2007-17 - AIS:720305/07-5 - GGPAF/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ALTERANDO A PENALIDADE ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2016, REALIZADA NO DIA 21/01/2016.

AUTUADO: BAYER S.A. CNPJ/CPF: 18.459.628/0001-15

25759.494105/2012-06 - AIS:0709093/12-5 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2016, REALIZADA NO DIA 21/01/2016.

AUTUADO: BAYER S/A CNPJ/CPF: 33.018.748/0001-70

25759.217442/2007-36 - AIS:277153/07-5 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 025/2015, REALIZADA NO DIA 03/12/2015.

AUTUADO: BELFAR LTDA CNPJ/CPF: 18.324.343/0001-77

25351.519531/2010-38 - AIS:683376/10-4 - GGPRO/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2015, REALIZADA NO DIA 27/08/2015.

AUTUADO: B.L. SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 07.525.425/0003-25

25759.334539/2012-77 - AIS:0478887/12-7 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2016, REALIZADA NO DIA 21/01/2016.

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA CNPJ/CPF: 60.831.658/0021-10

25759.492379/2012-53 - AIS:0706807/12-7 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2016, REALIZADA NO DIA 23/02/2016.

AUTUADO: CARBALLO FARO & CIA LTDA CNPJ/CPF: 15.145.444/0015-98

25742.329704/2008-74 - AIS:417522/08-1 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 002/2016, REALIZADA NO DIA 28/01/2016.

AUTUADO: CIMED HPC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 02.814.497/0001-07

25351.560841/2008-88 - AIS:729691/08-6 - GGPRO/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 016/2015, REALIZADA NO DIA 27/08/2015.

AUTUADO: DATAMED LTDA CNPJ/CPF: 38.658.399/0001-75

25767.276915/2008-19 - AIS:351830/08-2 - GGPAF/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ALTERANDO A PENALIDADE ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 002/2016, REALIZADA NO DIA 28/01/2016.

AUTUADO: TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A. (ECOPORTO SANTOS S.A.) CNPJ/CPF: 02.390.435/0001-15

25767.446497/2008-33 - AIS:588625/08-2 - GGPAF/ANVISA

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2016, REALIZADA NO DIA 21/01/2016.

AUTUADO: EDITORA O DIA S/A CNPJ/CPF: 33.216.797/0001-18

25351.129482/2008-95 - AIS:165123/08-4 - GGPRO/ANVISA

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO ALTERANDO A PENALIDADE ANTERIORMENTE APLICADA PARA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, DECISÃO, POR UNANIMIDADE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 014/2015, REALIZADA NO DIA 30/07/2015.